

## REGIMENTO INTERNO

### **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente – Faculdades Pequeno Príncipe**

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosiane Guetter Mello

Dos Objetivos e da Organização

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura, os objetivos e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente das Faculdades Pequeno Príncipe, estabelecendo normas que orientam suas atividades acadêmicas, científicas e administrativas, em conformidade com os princípios institucionais e com as diretrizes do **Complexo Pequeno Príncipe**.

**Art. 1º.** O Programa se insere no corpo de atividades de ensino, pesquisa e assistência do Complexo Pequeno Príncipe e é nutrido pelos mesmos princípios e valores que norteiam o desenvolvimento das suas Unidades – o Hospital Pequeno Príncipe (HPP), a Faculdades Pequeno Príncipe (FPP) e o Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe (IPP).

**Art. 2º.** O Programa tem como objetivos:

- I – Formar docentes e pesquisadores para atuar no desenvolvimento de cursos de graduação e de pós-graduação da área da saúde da criança e do adolescente;
- II – Produzir conhecimento nas áreas de especialidades pediátricas com ênfase em doenças complexas da infância e adolescência e especialidades do HPP;
- III – Incentivar a produção e publicação científica, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de pesquisas com foco no diagnóstico e tratamento para a saúde de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação oferece formação em dois níveis, Mestrado e Doutorado, que se diferenciam pela abrangência e profundidade dos estudos e pela natureza da pesquisa desenvolvida, contemplando ainda a possibilidade de realização

de atividades de Pós-Doutorado, voltadas à consolidação e à expansão da competência científica do pesquisador.

**Art. 4º.** Constituem pressupostos, características e requisitos da Pós-Graduação, os seguintes itens:

I – Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem estudos avançados na(s) Área(s) de Concentração do Programa;

II – Por Área de Concentração entende-se o campo específico em que o candidato desenvolverá as atividades de pesquisa; na qual haverá um conjunto de disciplinas/unidades formativas consideradas necessárias e/ou convenientes para complementar à formação do candidato.

III – A matrícula nos cursos de Pós-Graduação só é permitida aos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 5º.** Além da frequência e do aproveitamento nas unidades formativas, bem como do cumprimento das demais exigências acadêmicas, o discente do curso de Mestrado deverá dedicar-se à elaboração de Dissertação compatível com as características e a abrangência da área de concentração do Programa. O discente do curso de Doutorado deverá desenvolver e defender Tese resultante de atividade de pesquisa com contribuição significativa e inédita para o avanço do conhecimento na área.

§ 1º. Os trabalhos de Dissertação e Tese devem estar de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO II – Do Corpo Docente**

**Art. 6º.** O Corpo Docente é aprovado pelo Conselho Acadêmico (CA).

**Art. 7º.** Para inclusão de professor no Corpo Docente é necessário:

I – Ser titulado doutor, com diplomas devidamente revalidados no Brasil, caso a titulação tenha sido obtida no exterior;

II – Ter carga horária mínima na Instituição de 20 horas;

III – Integrar-se às Linha de Pesquisa com projetos descritivos completos (mínimo de 2) a serem desenvolvidos por futuros orientandos;

IV – Ter produtividade científica recente de acordo com as recomendações da Fundação Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES/Ministério da Educação), compatível com o conceito atual e foco na melhoria do programa.

**Parágrafo único.** Todo processo seletivo será realizado por meio de Edital. Neste estão descritos os requisitos mínimos para a vaga de docente. O processo seletivo é realizado por uma comissão de seleção, composta pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenação do Programa, um professor do Programa e um professor externo vinculado a outro Programa ou outra instituição de ensino superior (IES), todos com titulação de Doutor. Será assegurado que a banca tenha imparcialidade, a fim de evitar conflitos de interesse.

**Art. 8º.** Para permanência do Professor no Corpo Docente é necessário:

- I – Manter fluxo de dissertações e teses defendidas compatíveis com os critérios de excelência da CAPES;
- II – Ter publicações vinculadas à linha de pesquisa compatíveis em número e qualidade de acordo com as recomendações da CAPES / Ministério da Educação e a nota do Programa;
- III – O professor será avaliado anualmente segundo os requisitos necessários à manutenção e melhoria do conceito do Programa;
- IV – Em caso de produção insuficiente será avaliada a sua permanência no Programa;
- V – Oferecer unidades formativas do currículo integrado (uma vez por biênio) e participar das unidades formativas obrigatórias do Programa;
- VI – Os critérios acima, dentre outros, serão utilizados pelo Colegiado para decisão sobre a permanência do professor no Programa de Pós-Graduação;
- VII – Manter o grupo de pesquisa da sua linha ativo, por meio do cadastro no CNPq e realizar reuniões periódicas do grupo.

Compete ao Professor orientador:

- I – Orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II – Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, informando formalmente à coordenação, e esta ao Colegiado quando houver necessidade, sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação

ou tese;

III – Definir o período de permanência semanal (carga horária semanal) do estudante para a realização da pesquisa e experimentos, de acordo com o artigo 20º;

IV – Supervisionar o cumprimento da carga horária definida em comum acordo;

V – Informar à secretaria sobre qualquer intercorrência no planejamento acadêmico do estudante;

VI – Autorizar a solicitação do estudante para realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

VII – Indicar os nomes dos integrantes da comissão examinadora do trabalho final;

VIII – Encaminhar à secretaria os formulários de qualificação e defesa, devidamente preenchidos, com no mínimo 2 semanas de antecedência;

IX – Presidir a comissão examinadora de qualificação e defesa do trabalho final;

X – Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora do trabalho final;

XI – Aprovar o encaminhamento pelo estudante à secretaria da dissertação ou tese final, após terem sido procedidas as correções sugeridas na sessão de defesa pública;

XII – Reportar à secretaria e coordenação do curso qualquer problema relacionado ao estudante;

XIII – Participar das atividades acadêmico-administrativas do Programa de Pós-Graduação: processo seletivo, organização de seminário, comissões, entre outras.

**Art. 9º.** O Programa de Pós-Graduação deve manter o Corpo Docente em condições de propiciar assistência e acompanhamento aos discentes nas diversas atividades que lhes forem exigidas.

**§ 1º.** Exige-se dos docentes pesquisadores dedicação à pesquisa e ao ensino, visando formar ambiente favorável à produção, inovação e disseminação do conhecimento.

**§ 2º.** O Programa de Pós-Graduação deve considerar as orientações da Fundação CAPES/Ministério da Educação quanto à proporção mínima de orientadores permanentes necessária para seu funcionamento, objetivando a melhor estrutura possível na formação do núcleo docente.

### **CAPÍTULO III – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

**Art. 10º.** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à

Saúde da Criança e do Adolescente a que se refere este Regimento são coordenadas pelo Colegiado da Pós-Graduação de acordo com as determinações do Conselho Acadêmico - CA.

**Art. 11º.** O Colegiado da Pós-Graduação será constituído de:

- I – Diretor Geral da FPP, que é o seu Presidente;
- II – Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP não estiver presente);
- III – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP ou Diretor de PPG não estiverem presentes);
- IV – O Vice-Coordenador;
- V – Todos os docentes permanentes do Programa;
- VI – Um representante discente, eleito entre os discentes matriculados no Programa;
- VII – Um representante indicado pela Mantenedora.

**Art. 12º.** Os membros do Colegiado são indicados pelo Diretor Geral da FPP, após ouvir as recomendações do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º.** Os docentes que integram o Colegiado têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º.** A representação discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

**Art. 13º.** O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Colegiado ou a pedido, por escrito, de um terço de seus membros.

**Art. 14º.** São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

- I – Orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;
- II – Propor a criação, modificação ou extinção de unidades formativas que compõem o currículo do programa, bem como opinar sobre os critérios de avaliação;
- III – Propor ao CA o Currículo pleno dos cursos (Mestrado e Doutorado) e suas

modificações;

IV – Tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento de unidades formativas;

V – Divulgar as atividades do Programa, dando ciência das principais decisões tomadas;

VI – Proceder a indicação de professores orientadores e co-orientadores ao CA;

VII – Auxiliar o CA na elaboração do Regimento do Programa de Pós-Graduação, ou propor-lhe modificações, encaminhado-o para análise e aprovação pelo CSA;

VIII- Propor ao CA as modificações do número de vagas dos cursos (Mestrado e Doutorado);

IX – Propor ao CA o desligamento do discente que não tenha finalizado a dissertação ou tese no prazo regulamentado ou cometido atos disciplinares, éticos ou morais não compatíveis com as normas institucionais;

X – Appreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas quando houver interesse por parte do Programa de Pós-Graduação;

XII – Recomendar ao CA a indicação ou substituição de docentes;

XIII – Deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudos provenientes de órgãos de fomento.

#### **CAPÍTULO IV – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação**

**Art. 15º.** O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão designados pela Direção Geral da FPP entre os docentes permanentes do Programa.

**§ 1º.** O coordenador e vice-coordenador terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2.** O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colabora nas atividades de direção e de administração do curso.

**Art. 16º.** Compete ao coordenador do Programa:

I – Coordenar a execução programática dos cursos;

II – Zelar pelo desenvolvimento e programação dos cursos do Programa;

III – Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Conselhos da FPP;

IV – Enviar ao CA o calendário das atividades escolares;

- V – Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- VI – Comparecer às reuniões do CA e colaborar com a mesma;
- VII – Remeter ao CA o relatório anual das atividades do Programa de acordo com as instruções desse órgão;
- VIII – Solicitar aos coordenadores de unidades formativas, a cada período, as ofertas das unidades formativas necessárias para o funcionamento dos Cursos;
- IX – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo CA.

## **CAPÍTULO V – Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 17º.** É requisito essencial para a inscrição à seleção no Curso de Mestrado e Doutorado a apresentação de:

- Diploma de Graduação ou documento comprobatório de conclusão de Curso – para candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;
- Diploma de Mestrado – para candidatos ao Doutorado;
- Histórico Escolar da Graduação – para candidatos ao Mestrado;
- Histórico do Mestrado – para candidatos ao Doutorado;
- Currículo Lattes (modelo disponível na página eletrônica [www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br)) e número do seu ORCID iD atualizado;
- Ficha de pontuação do Currículo que deve estar devidamente preenchida, em arquivo Excel, de acordo com os documentos comprobatórios;
- RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista (quando couber);
- Projeto inicial da dissertação ou tese aprovado e assinado pelo(a) potencial orientador(a);
- Memorial de Pesquisa descritivo/narrado;
- 1 carta de referência para o Mestrado e 2 cartas de referência para o Doutorado;
- *Checklist* preenchido e assinado (pelo candidato e pelo orientador).

**Parágrafo único.** O memorial deve conter as experiências de pesquisa do candidato, como dados preliminares e participação em grupos de pesquisa.

**Art. 18º.** A Seleção dos candidatos será feita por uma comissão determinada em Colegiado e será baseada em:

- I – Análise do currículo Lattes;
- II – Apresentação do Projeto de Pesquisa pelo candidato;
- III – Entrevista com a comissão avaliadora;
- IV – Arguição sobre o projeto pela Comissão Organizadora;
- V – Apresentação de Artigo (*short report* em inglês);

**§ 1º.** A aprovação no teste de língua inglesa será obrigatória para alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado. A avaliação será realizada pelo Núcleo de Educação e Relações Internacionais (NERI) e confere a suficiência na língua inglesa em nível de compreensão de textos da área da saúde. É recomendado que a aprovação seja obtida antes da matrícula, podendo alternativamente ser comprovada após um período de no máximo 6 meses da matrícula.

**Art. 19º.** Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá efetuar sua matrícula no Curso de Mestrado ou Doutorado mediante assinatura de contrato, termo de confidencialidade e apresentação da documentação exigida. Para a matrícula, e durante o curso, o candidato não poderá estar regularmente matriculado em outro curso de Mestrado ou Doutorado, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as normas institucionais e regulamentações vigentes.

**Art. 20º.** Se candidato aprovado com bolsa, o mesmo deverá atender aos critérios:

- I – É vedado o vínculo empregatício, salvo nos casos de atividades autorizadas por agências regulamentadoras, como a CAPES, ficando eventuais situações excepcionais sujeitas à apreciação do Colegiado;
- II – Não usufruir de outra bolsa de agências de fomento governamentais;
- III – Dedicção ao Programa de 40 horas ou, no caso de docente, 20 horas (semanais);
- IV – Cumprir os prazos regulamentares de defesa, fixados em 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, observando-se os prazos máximos de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado;
- V – Se aluno de Mestrado ou Doutorado, efetuar um semestre de Estágio de Docência em disciplinas da graduação, extensão ou inovação conforme nº 221, de 19 de Agosto

de 2025, PROSUP/CAPES.

Se candidato aprovado com taxa escolar:

- I – Não usufruir de outra bolsa de agências de fomento governamentais;
- II – Dedicção ao Programa de no mínimo 20h (vinte horas) semanais;
- III – Cumprir o prazo para defesa de mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses);
- IV – Efetuar o pagamento das mensalidades conforme o repasse da CAPES, sem atrasos;
- V – Se aluno de Mestrado ou Doutorado, efetuar um semestre de Estágio de Docência em disciplinas da graduação, extensão ou inovação conforme nº 221, de 19 de Agosto de 2025, PROSUP/CAPES.

**Parágrafo único.** Esse artigo está em concordância com a Resolução 001/2025 e casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

**Art. 21º.** A matrícula e inclusão do estudante no Curso terão fluxo contínuo, sendo o número de vagas determinado pelo Colegiado, em função do número e da capacidade dos professores orientadores.

**§ 1º.** O número de orientandos atribuídos a cada docente deverá observar os critérios estabelecidos pelo Colegiado, considerando a carga de orientação compatível com o bom desempenho acadêmico e científico.

**§ 2º.** O limite máximo de orientandos deverá ser reduzido para menos de cinco quando o orientador tiver ultrapassado os prazos máximos de titulação recomendados pela CAPES, e conforme o disposto neste Regimento, salvo em casos devidamente justificados por motivo de saúde, comprovados mediante apresentação de documentação adequada e análise pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º.** As justificativas de atraso ou ausência por motivo de doença, gestação, licença parental, luto ou outros motivos de força maior deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias após o evento que ocasionar o afastamento, acompanhadas de documentação comprobatória oficial, como atestado médico, laudo pericial ou declaração emitida por autoridade competente, contendo o período de afastamento recomendado.

§ 4º. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada à Coordenação e protocolada pela secretaria do programa, que emitirá parecer preliminar a ser submetido à apreciação do Colegiado, o qual deliberará sobre a aceitação da justificativa e sua influência sobre o limite de orientandos do docente.

§ 5º. O limite poderá ser ampliado para mais de cinco orientandos quando o docente tiver concluído a titulação de, no mínimo, três discentes nos últimos dois anos, mediante aprovação do Colegiado e observância das normas institucionais e das recomendações da CAPES.

§ 6º. Casos especiais e situações excepcionais não contemplados neste Regimento serão apreciados individualmente pelo Colegiado do Programa, que decidirá conforme as normas internas e regulamentações da Instituição e da CAPES.

## **CAPÍTULO VI – Sistemas de Créditos**

**Art. 22º.** As unidades formativas tem uma carga horária expressa em créditos, sendo 1 (um) crédito correspondente a 12 (doze) horas/aula de atividades de natureza teórica ou prática.

§ 1º. O estudante de Mestrado deverá completar um limite mínimo de 28 créditos, sendo 12 créditos obtidos com a apresentação da dissertação de Mestrado e 16 créditos com unidades formativas obrigatórias e eletivas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno.

§ 2º. O estudante de Doutorado deverá completar um limite mínimo de 33 créditos, sendo 15 créditos obtidos com a apresentação da tese de Doutorado e 18 créditos com unidades formativas obrigatórias e eletivas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno.

§ 3º. O estudante de Doutorado poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos durante o Curso de Mestrado ou como aluno especial de outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES.

**Art. 23º.** Poderão ser aceitos até 6 (seis) créditos para estudantes do Mestrado e até 8

(oito) créditos para estudantes do Doutorado, obtidos em disciplinas/unidades formativas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou do exterior, os quais devem ser compatíveis com o plano de estudos do estudante.

**Art. 24º.** Poderá ser atribuído até um total de 4 (quatro) créditos a estudos que resultem em apresentação em congressos nacionais (0,5 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou em revistas de circulação nacional) ou congressos internacionais (1 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou revistas de circulação internacional), a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 25º.** Poderão ser atribuídos créditos a trabalhos completos publicados durante o período de vigência da matrícula do aluno na Pós-Graduação, até um limite de 1/3 do total de créditos exigidos para o nível do Curso. A atribuição de créditos por publicações seguirá as métricas indicadas na ficha de avaliação vigente da área Medicina II, considerando que artigos de alto impacto correspondem aqueles publicados em periódicos qualificados enquadrados nos quartis 1 ou 2. Será conferido 1 (um) crédito por artigo completo publicado em periódico qualificado quando o discente figurar como autor colaborador, e 2 (dois) créditos quando figurar como primeiro autor.

**Art. 26º.** Poderão ser atribuídos créditos relativos a estágio docente, ao estudante matriculado na pós-graduação que proferir aulas, simpósios ou conferências, em cursos de Graduação ou Especialização na área da saúde. O aluno pode obter até 1 crédito por ano nesta modalidade.

**Art. 27º.** A criação, alteração e extinção de unidades formativas serão propostas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 28º.** O aproveitamento será avaliado por meio de avaliação, provas e trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos: "A" = excelente, "B" = bom, "C" = regular, e "D" = insuficiente.

**§ 1º.** Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas: "A" = 90 a 100, "B" = 80 a 89, "C" = 70 a 79 e "D" = < 69.

**§ 2º.** Será considerado aprovado na unidade formativa o aluno que lograr conceitos A, B ou C;

**§ 3º.** O estudante poderá repetir, no máximo, uma vez, duas unidades formativas nas quais tenha obtido o conceito "D", antes de ser cancelada a sua matrícula. Os dois resultados constarão no Histórico Escolar;

**§ 4º.** O estudante que deixar de cursar determinada unidade formativa em que esteja matriculado, sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, receberá conceito "D" nesta unidade formativa;

**§ 5º.** Serão automaticamente desligados do Programa os estudantes que obtiverem conceito regular ou inferior em mais de duas unidades formativas, faltarem a mais de 25% do tempo reservado para seu aprendizado teórico ou prático sem justificativas, ou esgotarem o tempo previsto (30 meses para o Mestrado e 54 meses para Doutorado) para apresentação do trabalho de dissertação ou tese sem justificativa aceitável.

**§ 6º.** As justificativas de atraso ou de ausência deverão ser formalizadas por meio de carta assinada pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a), contendo a descrição do motivo e o período correspondente, e encaminhadas à Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato. A Coordenação emitirá parecer preliminar e o encaminhará ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a aceitação da justificativa e as implicações acadêmicas decorrentes, conforme o disposto neste Regimento e nas normas institucionais vigentes. Nos casos de doença, gestação, licença parental, luto ou outros motivos de força maior, a justificativa deverá ser acompanhada de documentação comprobatória oficial, conforme o disposto neste Regimento.

**Art. 29º.** A suspensão de matrícula no Curso poderá ser obtida com a aprovação do Colegiado, se houver motivo justo, devidamente comprovado.

**§ 1º.** Em caso de suspensão o Colegiado determinará o prazo para a rematrícula.

**§ 2º.** O estudante poderá requerer, apenas uma vez, o seu trancamento da matrícula no Curso, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, e será obedecida a contagem do tempo de titulação como determina a CAPES.

**Art. 30º.** Para os discentes contemplados com bolsa de estudos ou pesquisa,

independente da fonte financiadora, será exigida dedicação exclusiva presencial ao projeto de pesquisa no Complexo Pequeno Príncipe, conforme previsto no artigo 20º. Os discentes contemplados com bolsa de estudos ou de pesquisa não poderão obter avaliação inferior ao conceito C, sob pena de perda da bolsa.

## **CAPÍTULO VII – Da Tese ou Dissertação**

**Art. 31º.** A tese ou dissertação, depois de aprovadas pelo professor orientador, deverá ser encaminhada pelo candidato ou orientador aos membros da banca examinadora.

**§ 1º.** A aprovação pelo professor orientador deverá ser feita antes da obtenção da totalidade dos créditos nas unidades formativas;

**§ 2º.** A tese ou dissertação deverá ser entregue no formato determinado pelas normas do Programa.

**Art. 32º.** Na tese ou dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, habilidade na condução das etapas da pesquisa e de sistematização.

**Art. 33º.** Os limites para a qualificação dos estudantes, em relação ao prazo de conclusão, são de até 4 meses para os mestrandos e 6 meses para os doutorandos. A banca de qualificação poderá solicitar uma segunda banca de qualificação, caso julgue que os objetivos não foram atingidos.

**§ 1º.** As bancas de qualificação de Mestrado e Doutorado deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Requisito Mínimo
<b>Indicação da banca</b>	O orientador deverá indicar a comissão para compor a banca de qualificação
<b>Composição (Mestrado)</b>	A banca será formada pelo orientador e um membro do Programa
<b>Composição (Doutorado)</b>	A banca será formada pelo orientador e dois membros do Programa
<b>Caráter da banca</b>	A banca de qualificação será fechada
<b>Participação externa</b>	É permitida a participação de um membro de IES externa para a qualificação de mestrado ou doutorado, a critério do orientador

**§ 2º.** Cada membro desta comissão deve receber antecipadamente uma cópia da dissertação ou tese e, em seguida, discutir isoladamente com o aluno sobre as possíveis mudanças no corpo da tese ou dissertação, podendo até mesmo julgar a tese ou dissertação insuficiente para ser encaminhada a uma Comissão Examinadora. Neste caso, ela será devolvida ao candidato que poderá refazê-la e encaminhá-la novamente à Banca de Qualificação, sem ultrapassar o prazo estabelecido para a conclusão do Curso.

**§ 3º.** Para os estudantes de Mestrado, é obrigatória a comprovação da submissão, a periódico indexado, de pelo menos um artigo científico relacionado ao tema da dissertação, no qual o discente figure como primeiro autor.

Para os estudantes de Doutorado, é obrigatória a comprovação de, no mínimo, um artigo científico relacionado ao tema da tese já aceito para publicação ou publicado em periódico indexado, no qual o discente figure como primeiro autor, bem como a submissão de pelo menos um artigo adicional vinculado ao projeto de pesquisa, também como primeiro autor.

**Art. 34º.** As bancas de defesa de Mestrado e Doutorado deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Requisito Mínimo
<b>Indicação da banca</b>	O orientador deverá indicar a comissão para compor a banca de defesa
<b>Composição (Mestrado)</b>	<p>A banca examinadora será composta pelo orientador, um membro do Programa e um examinador externo, proveniente de outra IES</p> <p>*Será permitida a participação de mais de um membro externo ao Programa, desde que haja manifestação expressa do orientador</p>
<b>Composição (Doutorado)</b>	<p>A banca examinadora será composta pelo orientador, um membro do Programa e dois examinadores externos, provenientes de outras IES</p> <p>*Será permitida a participação de mais de um membro do Programa, desde que haja manifestação expressa do orientador</p>
<b>Indicação de suplentes</b>	O estudante e o orientador deverão sugerir dois nomes para suplência, sendo um interno e um externo, para bancas de Mestrado e Doutorado
<b>Caráter da banca</b>	A banca de defesa será aberta ao público

§ 1º. A composição das bancas examinadoras de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado, deverá seguir a recomendação do Termo de Autocomposição do Ministério Público Federal, de modo que:

- I – sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- II – seja exigido que os membros de bancas examinadoras possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- III – sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número

mínimo de examinadores externos à faculdade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

**§ 2º.** O referido Termo de Autocomposição, determina que o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

**Art. 35º.** Cada componente da Comissão Examinadora, independente dos demais, conferirá um conceito de Aprovado ou Reprovado.

**§ 1º.** Se reprovado o candidato poderá reapresentar o trabalho, após contemplar as exigências determinadas pela banca examinadora e anuência do Colegiado;

**Art. 36º.** Após aprovação pela Comissão Examinadora, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa, no prazo de 1 mês a versão da dissertação/tese no formato PDF via e-mail com a carta de anuência do orientador.

**Parágrafo único.** A versão final da Dissertação ou Tese só poderá ser divulgada no Portal Institucional ou da CAPES após aprovação do orientador.

## **CAPÍTULO VIII – Da progressão direta ao Doutorado**

**Art. 37º.** O discente regularmente matriculado no curso de Mestrado poderá solicitar progressão direta ao Doutorado, sem defesa de dissertação, desde que demonstre desempenho acadêmico e científico destacado e atenda aos critérios mínimos estabelecidos neste Capítulo.

**Art. 38º.** São requisitos mínimos para solicitação da progressão direta:

I – desempenho acadêmico e científico destacado, comprovado por carta de recomendação do(a) orientador(a);

II – cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso de Mestrado até o momento da solicitação; aprovação com conceitos A e B.

III – produção científica relevante, comprovada por pelo menos um artigo publicado como primeiro autor em periódico qualificado relacionado ao projeto (quartil superior, Q1 ou Q2), no período de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses após a matrícula no Mestrado;

IV – aprovação da solicitação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 39º.** O pedido de progressão direta deverá ser formalizado por e-mail à Coordenação do Programa, acompanhado da documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 40º.** Uma vez aceita a solicitação, o discente deverá agendar a qualificação de progressão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aceite pela Coordenação.

**Parágrafo único.** A banca de qualificação de progressão será composta por dois docentes permanentes do Programa e pelo(a) orientador(a), e deverá avaliar:

I – a produção científica do discente que justifique a progressão;

II – o mérito científico do projeto proposto para o Doutorado;

III – a maturidade acadêmica e a autonomia do discente;

IV – a viabilidade e a coerência da proposta com as linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 41º.** Em caso de aprovação na qualificação de progressão, o discente será matriculado no curso de Doutorado, mantendo a continuidade do vínculo institucional, sem necessidade de novo processo seletivo.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data original de matrícula no Mestrado.

**Art. 42º.** Durante o desenvolvimento do curso de Doutorado, o discente deverá:

I – cumprir os créditos complementares exigidos para o nível de Doutorado;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, conforme o regimento vigente do Programa;

III – apresentar produção científica ampliada, com pelo menos dois artigos publicados ou aceitos em periódicos qualificados, como primeiro autor;

IV – participar de eventos científicos relacionados à área de pesquisa;

V – entregar e defender a tese de Doutorado, perante banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

**Art. 43º.** Após a aprovação na defesa de tese, o discente fará jus ao título de Doutor, sendo o histórico acadêmico complementado com a menção à progressão direta, conforme processo aprovado pelo Colegiado e em observância à Portaria CAPES nº 88, de 9 de abril de 2025.

**Art. 44º.** Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os pareceres pertinentes e homologados pelo Conselho Acadêmico.

### **CAPÍTULO IX – Do Grau Acadêmico e do Diploma**

**Art 45º.** Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o estudante deverá satisfazer, às seguintes exigências:

- I – Ter completado os créditos e todas as exigências do Curso;
- II – Ser aprovado pela Comissão Examinadora, através de defesa pública da tese ou dissertação.
- III – Apresentar na secretaria do Programa, um artigo publicado em revista indexada na área da Medicina 2 (CAPES).

**Art. 46º.** A expedição do diploma será efetuada pela FPP, a pedido protocolado pelo estudante junto à secretaria do Programa.

**Art. 47º.** O Programa de Pós-Graduação disporá de uma Secretaria, órgão auxiliar de execução.

**Parágrafo único.** À Secretaria do Programa compete:

- I – Atender aos professores, estudantes e público externo;
- II – Processar e registrar todos os atos relativos aos Cursos;
- III – Secretariar os trabalhos da coordenação e das comissões;
- IV – Organizar os registros acadêmicos;
- V – Providenciar documentos e relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- VI – Apoiar as sessões de bancas examinadoras;

VII – Colaborar no preparo de relatórios e planos de trabalhos, atendendo às exigências e normas da Coordenação do Programa;

VIII – Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;

IX – Providenciar a divulgação de atos administrativos relacionados com o Programa;

X – Executar as demais tarefas relativas ao Programa e as determinadas pela coordenação;

XI – Elaborar as atas das reuniões do Colegiado da Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO X – Do uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) na produção acadêmica**

**Art. 48º.** O uso de ferramentas de IA em atividades acadêmicas e/ou científicas deverá observar os princípios de integridade, transparência e responsabilidade autoral, assegurando que o discente e o orientador mantenham domínio pleno sobre o conteúdo produzido.

**Art. 49º.** O uso de ferramentas de IA deverá ser transparente e declarado nos produtos acadêmicos, quando aplicável, por meio de menção em seção apropriada (por exemplo, Metodologia), indicando a finalidade e a ferramenta utilizada.

**Art. 50º.** É permitido o uso de ferramentas de IA exclusivamente para fins de apoio técnico ou instrumental, desde que não comprometam a autoria intelectual, como por exemplo, correção gramatical (ortografia e concordância), formatação das referências, geração de resumos e ajustes de textos, e/ou criação/edição das imagens e gráficos.

**Art. 51º.** O descumprimento das disposições deste Capítulo constitui infração às normas de integridade acadêmica e será submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 52º.** Casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao uso de IA serão analisados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador e, quando necessário, o Comitê de Ética em Pesquisa.

## **CAPÍTULO XI – Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 53º.** Das decisões do Colegiado da Pós-Graduação caberá recurso ao CA.

**Art. 54º.** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvido e homologados pelo CA.

**Art. 55º.** As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, dezembro de 2025

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosiane Guetter Mello